

manutenção da cessão do(a) servidor(a)/empregado(a) público(a) estadual \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_ e Declaro que serão cumpridas todas as normas, em especial:

1. O envio da frequência mensal do servidor/empregado cedido à instituição de origem;
2. A devolução dos servidores/empregados cedidos à cedente, de comum acordo entre os partícipes, durante a vigência da cessão, quando se achar necessário, para compor força de trabalho;
3. Comunicar oficialmente à SEPLAG e ao órgão ou entidade cedente, a interrupção do período de cessão autorizado, devendo o servidor/empregado retornar à origem no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da oficialização da sua devolução;
4. Requerer a prorrogação das cessões com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do término da autorização vigente;
5. Que a cessão dos servidores/empregados públicos estaduais será concedida até o dia 30 de junho do ano posterior ao encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionárias, mediante publicação, na forma dos arts. 7º e 16, do Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019;
6. Que o servidor/empregado cedido será mantido em folha de pagamento do órgão ou entidade de origem, e o respectivo custo deverá ser repassado diretamente ao órgão/entidade cedente. Devendo, a forma do repasse deverá ser acordada posteriormente entre cedente e cessionário;
7. Que o descumprimento de qualquer das determinações contidas no Decreto nº 32.960/2019 implicará na imediata rescisão da cessão, promovida pela parte prejudicada, com o retorno do servidor/empregado ao órgão/entidade de origem no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(CARGO)

\* O documento deverá ser assinado e carimbado.

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº33.878**, de 30 de dezembro de 2020.

**ALTERA O DECRETO Nº32.543, DE 8 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUI E DISCIPLINA A EMISSÃO DO MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS (MDF-E), E O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de excepcionar as prestações de transportes interestadual e intermunicipal com origem ou destino a portos e aeroportos, da não obrigatoriedade da emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), quando realizadas internamente nas regiões metropolitanas de Fortaleza, Sobral e Cariri; CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações no Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 32.543, de 8 de março de 2018, passa a vigorar com nova redação do inciso I do § 6.º do art. 2.º:

“Art. 2.º (...)

(...)

§ 6.º (...)

I – nas prestações realizadas internamente nas regiões metropolitanas de Fortaleza, Sobral e Cariri, conforme definidas nos itens 145.0.1, 145.0.2, e 145.0.3 do Anexo I do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, com exceção das prestações de transportes interestadual e intermunicipal com origem ou destino a portos e aeroportos;

(...)” (NR)

Art. 2.º O Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo II:

I - nova redação do título:

“ANEXO II DO DECRETO Nº33.327/2019  
DO DIFERIMENTO  
(Conforme o disposto no art. 10. do Decreto nº33.327/2019)” (NR)

II - nova redação do item 33.0.3:

33.0.3

entre empresas termelétricas beneficiárias do FDI, relativamente à circulação de carvão, desde que a mercadoria retorne em até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do disposto no item 35.0, quando for o caso.

III - renumeração do item 3434 para 33.4;

IV - nova redação do item 40.2 e acréscimo do item 40.2.1:

40.2

Quando da circulação da castanha-de-caju in natura, amêndoas de castanha-de-caju, pedúnculo, líquido de castanha-de-caju (LCC) e óleo de castanha-de-caju, antes de iniciado o trânsito da mercadoria, fica dispensada a emissão de nota fiscal quando da circulação do mesmo, até o momento da entrada em estabelecimento inscrito como contribuinte do ICMS.

40.2.1

O estabelecimento inscrito como contribuinte do ICMS emitirá nota fiscal por ocasião da entrada dos referidos produtos, sem destaque do imposto, com identificação do fornecedor ou remetente, bem como do município da origem do produto.

Art. 3.º Fica convalidado o procedimento realizado nos termos inciso IV, do art. 1.º deste Decreto, no período de 1º de fevereiro de 2020 até a data do início da vigência deste Decreto.

Art. 4.º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2020 a vigência dos itens 37.0, 45.0, 46.0, 63.0 e 104.0 do Anexo I e dos itens 6.0, 7.0, 10.0, 11.0 e 12.0 do Anexo III, todos do Decreto n.º 33.327, de 2019, conforme previsão do Convênio ICMS 22/20, de 3 de abril de 2020.

Art. 5.º Fica revogado o § 4.º do art. 60 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba  
SECRETÁRIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº33.879**, de 30 de dezembro de 2020.

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.040, de 28 de junho de 2016 e nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto 33.015, de 15 de março de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
  2. Corregedoria
  3. Assessoria Especial de Gestão e Comunicação
  4. Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas
  5. Assessoria Especial de Infraestrutura e Logística
- III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria da Rede Socioeducativa
  - 6.1. Célula de Regulação de Vagas
  - 6.2. Centro Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro
  - 6.3. Centro Socioeducativo São Francisco
  - 6.4. Centro Socioeducativo São Miguel
  - 6.5. Centro Socioeducativo Passaré
  - 6.6. Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes
  - 6.7. Centro Socioeducativo Patativa do Assaré
  - 6.8. Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider
  - 6.9. Centro Socioeducativo Dom Bosco
  - 6.10. Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente
  - 6.11. Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota
  - 6.12. Centro Socioeducativo Canindezinho
  - 6.13. Centro Socioeducativo Padre Cícero
  - 6.14. Centro Socioeducativo de Sobral
  - 6.15. Centro Socioeducativo Antônio Bezerra
  - 6.16. Centro de Semiliberdade Mártir Francisca
  - 6.17. Centro de Semiliberdade de Sobral
  - 6.18. Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte
  - 6.19. Centro de Semiliberdade de Crateús
  - 6.20. Centro de Semiliberdade de Iguatu
7. Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação das Medidas Socioeducativas
  - 7.1. Núcleo Escola Estadual de Socioeducação
8. Coordenadoria de Segurança e Prevenção de Conflitos
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
9. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
10. Coordenadoria Administrativo-Financeira
  - 10.1. Célula de Gestão de Pessoas
  - 10.2. Célula de Gestão Financeira
  - 10.3. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação
- V - ÓRGÃO COLEGIADO

• Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura organizacional da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Fica convertida a fundamentação dos atos de nomeação e retificada a denominação dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Orientador de Célula, com exercício do respectivo cargo na Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro, no Centro Socioeducativo São Francisco, no Centro Socioeducativo São Miguel, no Centro Socioeducativo Passaré, no Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes, no Centro Socioeducativo Patativa do Assaré, no Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider, no Centro Socioeducativo Dom Bosco, no Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente, no Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota, no Centro Socioeducativo Canindezinho, no Centro Socioeducativo Padre Cícero, no Centro Socioeducativo de Sobral, no Centro Socioeducativo Antônio Bezerra e no Centro de Semiliberdade Mártir Francisca, para Diretor de Centro Socioeducativo I, dispensada a exoneração, por ocasião da publicação deste Decreto.

§1º O disposto no caput deste artigo também se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo com exercício do respectivo cargo no Centro de Semiliberdade de Sobral, no Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte, no Centro de Semiliberdade de Crateús e no Centro de Semiliberdade de Iguatu que passam a denominar-se Diretor de Centro Socioeducativo II, dispensada a exoneração, por ocasião da publicação deste Decreto.

§2º Os Centros redenominados e listados no caput e no §1º deste artigo, correspondem aos centros de internação e internação provisória e de Semiliberdade.

§3º Ficam convalidados os pagamentos da Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa – GGS, a que se refere o art. 6º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, concedidas aos ocupantes dos cargos a que se refere o caput o §1º deste artigo, desde a data de sua publicação.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) são os constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.015, de 15 de março de 2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Ronaldo Lima Moreira Borges  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO  
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

ANEXO ÚNICO  
A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº33.879, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA  
ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS)  
QUADRO RESUMO

| SÍMBOLO DOS CARGOS | QUANTIDADE DE CARGOS |                |
|--------------------|----------------------|----------------|
|                    | SITUAÇÃO ANTERIOR    | SITUAÇÃO ATUAL |
| SS-1               | 01                   | 01             |
| SS-2               | 01                   | 01             |
| DNS-1              | 04                   | 04             |
| DNS-2              | 06                   | 06             |
| DNS-3              | 18                   | 18             |
| DAS-1              | 08                   | 08             |
| DAS-2              | 06                   | 06             |
| <b>TOTAL</b>       | <b>44</b>            | <b>44</b>      |

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS)

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS  | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|---------|------------|
| Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo         | SS-1    | 01         |
| Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo | SS-2    | 01         |
| Coordenador Especial  | DNS-1   | 03         |
| Corregedor  | DNS-1   | 01         |
| Coordenador   | DNS-2   | 06         |
| Diretor de Centro Socioeducativo I  | DNS-3   | 16         |
| Orientador de Célula  | DNS-3   | 02         |
| Diretor de Centro Socioeducativo II                                       | DAS-1   | 04         |

